

**LEI Nº 047/99****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na qualidade de representante legal do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, autorizado a firmar Contrato e o competente Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal - TPFDF, junto ao INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, para fins de regularizar a dívida da Câmara Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, perante àquela entidade previdenciária.

Parágrafo único - A Dívida Fiscal de que trata o "caput" deste artigo, é decorrente de apuração efetuada pela fiscalização da Previdência Social e corresponde aos valores das contribuições descontadas dos membros desta Câmara Municipal, detentores de cargos eletivos, e que não foram recolhidas à Previdência Social no período de 02/98 a 11/99, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente.

Art.2º - Constará do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal - TPFDF, a autorização para que o INSS possa efetuar mensalmente o débito da parcela correspondente ao parcelamento da dívida, na Conta do Fundo de Participação do Município - FPM, bem como, da contribuição normal, se esta não for recolhida em tempo hábil

Art.3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a descontar do duodécimo repassado mensalmente a esta Câmara Municipal, os valores correspondentes ao débito ou aos débitos efetuados pelo INSS na Conta do Fundo de Participação do Município - FPM, pertencentes a este Poder Legislativo.

**Fis.02**

Art.4º - Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de Santana, autorizado a assinar como 1º testemunha, o Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal - TPDF, referido no art. 1º da presente lei.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias desta Câmara Municipal, constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
(PAÇO MUNICIPAL), EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.



DR. OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO
Prefeito Municipal